



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 23/2015

Proposio : Projeto de Lei n 06/2015
Auroria : Executivo
Assunto : Institui o Plano Municipal de Educao, na conformidade do art. 214 e incisos da Constituio Federal; art. 241 da Constituio do Estado de So Paulo; art. 8 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1.996.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

A P R O V A:

Art. 1. Fica aprovado o Plano Municipal de Educao, com durao de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2. O Plano Municipal de Educao foi elaborado sob a coordenao da Secretaria Municipal de Educao e Cultura, com participao da sociedade, atravs do Frum Municipal de Educao, e em conformidade com o Plano Nacional de Educao e demais legislaes educacionais.

Art. 3. O Plano Municipal de Educao, apresentado em conformidade com o art. 214 e incisos da Constituio Federal, art. 241 da Constituio do Estado de So Paulo e caput do art. 8, da Lei n 13.005, de 25 de junho de 2014, reger-se- pelos princpios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituio da Repblica e a Constituio do Estado, como tambm a Lei Orgnica do Municpio.

Art. 4. O Plano Municipal de Educao contm proposta educacional do municpio, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratgias, conforme documento anexo.

Art. 5. Ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educao e Cultura, em conjunto com o Frum Municipal de Educao e o Conselho Municipal de Educao, avaliar a execuo do PME, estabelecendo os mecanismos necessrios ao acompanhamento das metas.

Art. 6. O Frum Municipal de Educao ser convocado de 02 (dois) em 02 (dois) anos para o acompanhamento da execuo das metas e aes previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situao encontrada.

 1 – O Frum Municipal de Educao de que trata o caput desse artigo ser constitudo pelos seguintes representantes:

I – um representante e um suplente do Poder Executivo Municipal;

II – um representante e um suplente do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistncia Social;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- III – um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educao e Cultura;
- IV – um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Sade;
- V – um representante e um suplente da Secretaria Municipal dos Negcios Jurdicos;
- VI - um representante e um suplente da Assessoria Municipal de Tecnologia da Informao;
- VII – um representante e um suplente da Sociedade Civil Organizada;
- VIII – um representante e um suplente da Assessoria Tcnica Pedaggica Municipal;
- IX – um representante e um suplente de Gestor da Educao Infantil;
- X – um representante e um suplente de Gestor da Educao Fundamental I
- XI – um representante e um suplente de Gestor da Educao Fundamental II;
- XII – um representante e um suplente de Docente da Educao Infantil;
- XIII – um representante e um suplente de Docente da Educao Fundamental I;
- XIV – um representante e um suplente de Docente da Educao Fundamental II;
- XV – um representante e um suplente de Pais da Educao Infantil;
- XVI – um representante e um suplente de Pais da Educao Fundamental I;
- XVII – um representante e um suplente de Pais da Educao Fundamental II;
- XVIII – um representante e um suplente do Conselho Municipal de Educao;
- XIX – um representante e um suplente do Conselho do Fundo de Manuteno e Desenvolvimento da Educao Bsica e de Valorizao dos Profissionais da Educao – FUNDEB;
- XX – um representante e um suplente do Conselho da Alimentao;
- XXI – um representante e um suplente do Conselho Tutelar;
- XXII – um representante e um suplente do Gestor da Unidade Escolar Estadual;
- XXIII – um representante e um suplente de Docente da Unidade Escolar Estadual;
- XXIV – um representante e um suplente de Aluno da Unidade Escolar Estadual;
- XXV – um representante e um suplente de Pai de Aluno da Unidade Escolar Estadual.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 2. O Frum Municipal de Educao ser convocado, no mnimo, a cada cinco anos a partir da aprovao desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar s metas contidas no Anexo I desta lei.

Art. 7. O Conselho Municipal de Educao dever acompanhar as aoes do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e estratgias previstas no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientaoes e regulamentatoes necessrias  concretizao do PME.

Art. 8. O Executivo Municipal, por suas unidades de Educao e de Comunicao, dar ampla divulgao do contedo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no municpio e a toda a populao.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Educao e Cultura (com o apoio do Conselho Municipal de Educao e do Frum Municipal de Educao) diligenciar para que as medidas associadas e complementares s constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administrao.

Art. 10. O Municpio incluir, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Oramentrias Anuais, dotaoes destinadas a viabilizar a execuo desta lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicao desta Lei correro por conta das verbas oramentrias prprias, suplementadas, se necessrio, e de outros recursos captados no decorrer da execuo do plano.

Art. 12. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 19 de junho de 2015.

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente

Vinicius Magno Filgueira
1 Secretrio

ngela Aparecida Paulino Soares
2 Secretria